

dade da licitação.(...)Então, para as alterações os autos devem estar instruídos com a demonstração dos motivos e da necessidade, posteriores à contratação e, também, com os elementos técnicos pertinentes, nos quais se sustentam e, na justificativa da Administração deve estar assegurada a pertinência entre os serviços originariamente contratados e aqueles alterados. Além disso, não pode haver sobrepreço e a justificativa deverá ser apta a demonstrar tecnicamente a superveniência do fato ensejador da alteração contratual, em observância à citada recomendação da Corte de Contas.” (PARECER n.00237/2021/ CONJUR-MD/CGU/AGU - NUP: 60585.003183/2019-31).”A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também alerta para os riscos de transfiguração do objeto originalmente contratado em decorrência de alterações do objeto licitado na origem:”b) sucessivas modificações na planilha licitada podem frustrar o princípio da isonomia entre os licitantes e impossibilitam a escolha da proposta mais vantajosa, especialmente quando chegam ao ponto de transfigurar o objeto originalmente licitado; c) a obrigatoriedade de respeito ao limite legal, interpretado segundo o entendimento do TCU, visa a obstar que o objeto contratado seja caracterizado, levando a que a obra efetivamente construída não guarde qualquer correspondência com o objeto licitado, em evidente prejuízo do interesse público e em afronta à Lei de Licitações e à Constituição Federal”. (TCU, Acórdão n.º 1536/2016-Plenário). Recomenda-se ao gestor, portanto, certificar que a alteração proposta não desnaturará ou transfigurar o objeto pactuado. No caso em tela, o Fiscal Técnico do Contrato, por meio do Manifestação encartada no GRP/Evento H23466, manifestou-se favoravelmente à substituição. O parecer técnico atesta que o equipamento de 55.000 BTUs atende plenamente à demanda e às especificações técnicas para o local de instalação. Demais disso, a maior capacidade térmica não gerará prejuízo ou incompatibilidade com o sistema elétrico ou arquitetônico, sendo, inclusive, potencialmente mais benéfica para a climatização do ambiente, sem descaracterizar a essência do objeto licitado. Assim, a substituição solicitada pela contratada está devidamente justificada pelo critério técnico e pela demonstração da vantagem econômica, atendendo ao interesse público de obter a melhor solução e desempenho sem onerar indevidamente o orçamento. O aumento de capacidade (48.000 para 55.000 BTUs) é considerado uma melhoria que não desvirtua o Item 23 da ARP n.º 23/2025, sendo cancelada pela área técnica, restando atendido, restando, pois, atendido os primados da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade administrativa (CF, art. 37, caput) e, sobretudo, o da economicidade (CF, art. 70). Nessas razões, deve o Administrador pautar-se pela proporcionalidade e razoabilidade, dentro do seu poder discricionário (conveniência e oportunidade). Desse modo, entendo que a substituição do bem em questão é permitida posto que provada a equivalência da funcionalidade, manutenção/vantagem econômica do preço (GRP/Evento H24243) e que há uma justificativa em razão de um fato superveniente. No caso dos autos, entende-se que foram cumpridas tais exigências, tratando-se de medida excepcional, observados os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e, mormente, os primados da continuidade do serviço público e o da supremacia do interesse público, aplicáveis ao caso em tela, sendo relevante anotar que o bem/item ofertado pela empresa contratada em substituição possui valor econômico superior e funcionalidade. Com estas razões, considerando a manifestação técnica e a comprovação da vantagem econômica para a Administração, AUTORIZO a substituição vinculada pelo fornecedor registrado, possibilitando, assim, o fornecimento do Ar Condicionado de 55.000 BTUs em substituição ao modelo de 48.000 BTUs no âmbito da ARP n.º 23/2025 (Item 23). À SUGEC, para as devidas providências.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 10/12/2025 às 12:43:52.

1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 70/2025, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Processo nº 2025-421

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto alterar o item 1.2 do contrato conforme Decisão de id. H24164.

Onde se lê:

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.”

Leia-se:

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.2.5. A Proposta de alteração de material, contida no expediente OF0063/2025_ClearITAM_GSA, id 30752

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições

do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento. Data e assinatura eletrônicas.
Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 10/12/2025 às 12:43:53.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 2025-292

1. Após a sessão pública relativa ao PE nº 44/2025, de acordo com os Relatórios de Julgamento/Habilitação (docs. D's 32226 e 32537), o Agente de Contratação do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo, as empresas:
- **W L OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.337.136/0001-94, com valor global de R\$ 1.427.337,60 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta reais) para o grupo 1, sendo R\$ 616.023,60 (seiscentos e dezesseis mil e vinte e três reais e sessenta centavos) para o item 1; R\$ 517.950,00 (quinhentos e dezessete mil e novecentos e cinquenta reais) para o item 2; e R\$ 293.364,00 (duzentos e noventa e três mil e trezentos e sessenta e quatro reais) para o item 3, conforme proposta (doc. D31922); e
- **PROSERV - MULTISSERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.427.729/0001-41, com valor global de R\$ 611.231,04 (seiscentos e onze mil, duzentos e trinta e um reais e quatro centavos) para o grupo 2, sendo R\$ 251.979,84 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) para o item 4; R\$ 230.025,60 (duzentos e trinta mil, vinte e cinco reais e sessenta centavos) para o item 5; e R\$ 129.225,60 (cento e vinte e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) para o item 6, conforme proposta (doc. D32392).
2. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR, ADJUDICA-SE o objeto do certame às empresas vencedoras e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.
3. À Diretoria de Logística para adjudicação e homologação no sistema COMPRAS o Pregão Eletrônico nº 90044/2025.
4. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 10/12/2025 às 13:16:21.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 6449 / 2025

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NASSARA NASSER ALA PIRES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 331, do Tribunal Pleno Administrativo, de 10 de abril de 2025,
Considerando o Despacho n.º 36743/2025, oriundo do Gabinete da Presidência,

R E S O L V E:

Conceder seis diárias ao Desembargador **Raimundo Nonato da Costa Maia**, Corregedor-Geral da Justiça, matrícula nº 14, por seu deslocamento à cidade de San José-Costa Rica, no período de 23 de janeiro a 2 de fevereiro de 2026, para participar das cerimônias de Inauguração do Ano Judicial Interamericano de 2026 e de posse do novo Diretório da Corte Interamericana de Direitos Humanos, para o biênio 2026–2027, expedindo-lhe bilhete de passagem aérea no trecho Rio Branco/San José/Miami/Rio Branco, conforme Proposta de Viagem n.º 3449/2025.

Publique-se e cumpra-se.

Processo Administrativo n. 0012577-35.2025.8.01.0000

PORTARIA Nº 6469 / 2025

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NASSARA NASSER ALA PIRES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 331, do Tribunal Pleno Administrativo, de 10 de abril de 2025,
Considerando o teor do Ofício n.º 7744/2025, oriundo da Direção do Foro da Comarca de Brasília e Despacho n.º 37820 / 2025 - PRESI/SEGEPE,

RESOLVE:

Designar o servidor **Antonio Raimundo Borges Pacifico**, Técnico Judiciário, matrícula n.º 7000487, para atuar como Assistente de Secretaria de Juizado (FC-1G-1), da Vara Criminal da Comarca de Brasília, no período de 07 de